



Prefeitura Municipal de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

LEI Nº 1.649/2009.

Autoriza o Executivo Municipal, Câmara Municipal e Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cerqueira César -IPREM- e celebrar convênio sobre empréstimos consignados a servidor público perante Instituição Financeira sobre folha de pagamento e outras providências.

JOSÉ ROSSETTO, Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal de Cerqueira César aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam o Poder Executivo, a Câmara Municipal e o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cerqueira César - IPREM - autorizados a celebrar convênios contemplados nesta lei, sobre empréstimos e financiamentos aos seus servidores, sob a garantia de consignação em folha de pagamento.

Art. 2º - Poderão ser beneficiados com empréstimos e financiamentos contemplados por esta lei os servidores:

- d) Que conte mais de 06 (seis) meses de efetivo exercício no serviço público municipal;
- e) Contrato de trabalho com duração superior ao prazo de vencimento do empréstimo ou financiamento.
- f) Aposentados ou pensionistas.

Art. 3º - A soma mensal das consignações de cada servidor não poderá exceder ao valor equivalente a 30% (trinta por cento) de seu vencimento fixo, excetua-se as demais verbas remuneratórias.

Parágrafo único - Os pactos contratuais de empréstimos ou financiamentos serão firmados entre o servidor, instituição financeira e o ente público anuente.

Art. 4º - O desconto em folha de pagamento, para a consignação ajustada, não implica co-responsabilidade dos órgãos e das entidades da Administração Pública direta e indireta; também não implica em responsabilidade ou compromissos de natureza pecuniária assumidas pelo servidor tomador junto à consignatária.



Prefeitura Municipal de Cerqueira César

"A Cidade que faz Amigos"

Parágrafo único - A responsabilidade das entidades públicas cingem-se às formalidades necessárias para o cumprimento da anuência consignatória.

Art. 5º - A anuência sobre o contrato consignado, processada em desacordo com as disposições desta lei, em decorrência de fraude, simulação, dolo, conluio ou culpa que vincular ilegalmente a folha de pagamento dos servidores públicos da Administração Municipal direta e indireta, impõe à Administração o dever de suspender a consignação, para fins de desativação imediata, temporária ou definitiva da anuência.

Art. 6º - A partir da vigência desta lei, as Administrações Públicas direta e indireta não anuirão sobre as contratações de cartões de créditos.

Art. 7º - Esta lei revoga a lei nº 1-307/2003.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

2009. Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 24 de junho de


JOSÉ ROSSETTO
PREFEITO MUNICIPAL.

Secretaria Municipal

